

O AUMENTO DO LUCRO PRESUMIDO E A ADI 7982 MOVIDA PELA CNC NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Bruno Murat do Pillar
Advogado

A CNC ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de contestar dispositivos da Lei Complementar n.º 224/2025 que aumentaram em 10% os percentuais de presunção utilizados na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas enquadradas no regime do lucro presumido¹.

A medida passou a produzir efeitos a partir de janeiro de 2026 e alcança empresas com receita bruta anual superior a R\$ 5 milhões, com impacto direto sobre parcela relevante dos setores de comércio, serviços e turismo.

Sustentou-se como tese central que o lucro presumido não poderia ser classificado como benefício fiscal, argumentando se tratar de uma modalidade regular de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, prevista historicamente na estrutura do sistema tributário brasileiro, em posição equivalente ao regime do lucro real.

Dessa forma, o lucro presumido não representaria uma exceção à tributação padrão nem um incentivo criado para favorecer determinado grupo econômico, mas, sim, uma técnica legal de simplificação da apuração tributária, benéfica tanto para a Fazenda como para os contribuintes.

A CNC também defende que a Emenda Constitucional n.º 109/2021 autorize a redução gradual apenas dos benefícios fiscais oficialmente identificados no demonstrativo de gastos tributários que acompanha a lei orçamentária. Como o regime do lucro presumido não consta desse demonstrativo, a inclusão desse modelo de tributação entre os supostos benefícios alcançados pela redução determinada na LC n.º 224/2025 teria extrapolado os limites estabelecidos pela própria Constituição. Destacou-se ainda que a própria Receita Federal não classifica o lucro presumido como gasto tributário ou benefício fiscal nos documentos oficiais utilizados para a identificação das renúncias de receita da União.

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7982**. Requerente: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Requeridos: Presidente da República e outros. Relator: Min. Luiz Fux. Distribuída em: 29 jun. 2026. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/>>. Acesso em: 4 ago. 2026

A alteração promovida pela LC n.º 224/2025 representa, na prática, um aumento da carga tributária disfarçado de redução de benefício fiscal. Embora a legislação não tenha alterado diretamente as alíquotas do IRPJ e da CSLL, a elevação dos percentuais de presunção amplia a base tributável das empresas optantes pelo lucro presumido, resultando em maior pagamento de tributos. Segundo a tese levada ao STF, houve um desvio na utilização de um instrumento que seria destinado à racionalização de benefícios fiscais para ao fim e ao cabo promover incremento de arrecadação sobre um regime que integra a estrutura ordinária de tributação da renda empresarial.

Diante desse quadro, a CNC requereu medida cautelar para suspender imediatamente os efeitos da majoração enquanto o mérito da controvérsia é apreciado pelo STF. A ação foi distribuída ao Ministro Luiz Fux, que reconheceu a urgência e adotou o procedimento especial, sem, contudo, deferir a liminar. A expectativa é de que, caso a tese seja acolhida pela Corte, seja restabelecido o regime de apuração anteriormente vigente para as empresas optantes pelo lucro presumido, afastando-se o aumento da carga tributária introduzido pela nova legislação.